



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bom como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Aviso: até 4 pág., \$64; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:011, determinando que todas as instituições de assistência dêem cumprimento à portaria n.º 959 e procedam à actualização e revisão periódica e quinquenal dos inventários a que a mesma se refere.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:229, cedendo à Câmara Municipal de Arouca a antiga residência paroquial e o pequeno quinteiro da freguesia da Várzea.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:230, abrindo um crédito especial das quantias de 54.594\$70 e 347.563\$71, destinado ao Fundo de amortização e reserva.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:231, autorizando a Companhia de Moçambique a cobrar temporariamente em moeda de prata a importância de \$00(2) por quilograma que, além dos direitos estabelecidos no artigo 4.º da pauta C das alfândegas da mesma Companhia, recaí sobre a exportação do açúcar produzido no território sob a sua administração.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:232, determinando que os professores de música e gymnástica das escolas de ensino normal façam parte do júri de exames finais nessas escolas.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 731, autorizando o Governo a despendar a quantia de 2:760.000\$ na conclusão das linhas férreas do Vale do Sado, incluindo o ramal de Sines, Barreiro a Cacilhas, Portimão a Lagos e Évora a Reguengos, e a contrair um empréstimo para ocorrer a essa despesa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:011

Convindo esclarecer o disposto na portaria n.º 959, de 11 de Maio último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que todas as instituições de assistência pública e privada, qualquer que seja a sua designação ou natureza, dêem cumprimento à citada portaria e que igualmente procedam à actualização e revisão periódica e quinquenal dos inventários a que a mesma se refere, em todos os anos terminados em 0 ou 5.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1917.—
O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:229

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Arouca, distrito de Aveiro, seja cedida, a título de venda, a antiga residência paroquial e pequeno quinteiro da freguesia da Várzea, para ali se estabelecer uma escola do ensino primário, pelo preço de 180\$, que serão pagos pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Arouca, lavrando-se o competente termo.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1917.—
BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:230

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da facultade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913 e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial das quantias de 54.594\$70 e 347.563\$71, destinadas ao «Fundo de amortização e reserva», nos termos, respectivamente, das alíneas a) e c) da base 2.ª da lei de 9 de Setembro de 1915, devendo a importância deste crédito, no total de 402.158\$41, ser adicionada à verba descrita no capítulo 6.º, artigo 29.º-B, do orçamento do mencionado Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1916-1917, sob a rubrica «Fundo de amortização e reserva pela lei n.º 464, de 9 de Setembro de 1915», importância dos juros, conforme a condição 2.ª do contrato realizado com o Banco de Portugal, por escritura de 30 de Setembro de 1915, nos termos da lei n.º 404, e sendo a referida quantia de 402.158\$41 escriturada em receita sob a seguinte epigrafe: «Participação nos lucros pelo excesso da circulação fiduciária, nos termos das alíneas a) e c) da base 2.ª anexa à lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915».

* Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do